

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

PROAD Nº 2884/24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea a)

1.1. OBJETO:

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de serviço de manobrista, POR DEMANDA, para atender à demanda de estacionamento de veículos dos participantes do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista 2024.1 e 2024.2, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem disputa**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e Ato GP TRT 5 N. 033, de 26 de janeiro de 2023.

1.2. QUANTITATIVO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD
1	Serviço de manobrista, compreendendo recepção, atendimento, estacionamento e devolução de veículos de aproximadamente 200 participantes por dia durante o Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista	14346	DIÁRIA	10

1.3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

Considerando que a estimativa de custo da contratação se refere a valor abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 a participação deverá ocorrer com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação terá início a partir da publicação no PNCP e vigorará pelo prazo de 30 dias, contados do último pagamento efetivado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.5. NATUREZA:

A contratação é caracterizada como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a **elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada**, nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA):

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
PCA - 2024 - 045	ENCONTRO INSTITUCIONAL E ESCOLA JUDICIAL ITINERANTE - despesas com a realização dos respectivos eventos

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista se afigura como o maior evento organizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A programação contempla cinco dias de atividades presenciais que incluem palestras, oficinas, dentre outras, objetivando a reciclagem, aprimoramento, além do intercâmbio de conhecimento entre os participantes.

O fluxo e volume de veículos de aproximadamente 200 participantes nos horários de entrada e saída constitui gargalo que a Secretaria da Escola Judicial enfrenta em todas as edições, gerando atrasos de participantes, palestrantes e do próprio staff e comprometendo o regular transcurso das atividades do evento.

Conforme histórico de eventos prévios realizados, bem assim de pesquisas de mercado efetivadas pela Secretaria da Escola Judicial, os estacionamentos dos locais aptos a sediar o evento, em fase de contratação nos termos do PROAD 138/24, detêm restrita disponibilidade de vagas para utilização pelos participantes, seja por questões quantitativas, seja em razão do compartilhamento com outros usuários não relacionados ao evento. Ademais, questões pragmáticas, a exemplo de longas distâncias eventualmente percorridas pelos participantes entre a vaga e o acesso ao prédio, podem comprometer o fluxo e a pontualidade de participantes.

Assim sendo, afigura-se ponderosa a contratação de serviço especializado de manobristas, de forma a dar vazão à mencionada demanda, garantindo desse modo a plena execução das atividades e assegurando a otimização da assimilação de conteúdo e aproveitamento pelos participantes.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

Tratam-se de serviços cujo valor se enquadra no limite imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: (art.6º, XXIII, alínea c)

- 4.1. Contratação de empresa especializada em serviço de manobrista para atender a demanda de estacionamento dos veículos dos participantes do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista 2024.1 e 2024.2.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea d)

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1.1. Serviço de manobrista, compreendendo recepção, atendimento, estacionamento e devolução dos veículos de aproximadamente 200 participantes em média, por dia, durante as duas edições do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista em 2024, incluindo estrutura e equipamentos necessários (cones, tendas, veículos para ronda no estacionamento, rádio comunicadores e púlpito para atendimento aos participantes).

5.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Deverão ser adotadas as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art.6º, XXIII, alínea e):

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados por demanda, nos períodos de provável realização das duas edições do evento objeto da presente demanda, de 08 a 12/04/2024 (1ª edição) e de 05 a 09/08/2024 (2ª edição).

6.2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

Os eventos ocorrerão das 08 às 18h. O local de execução será definido nos termos da contratação em curso através do PROAD 3010/24.

6.3. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.3.1. A autorização de fornecimento do serviço contendo a nota de empenho será enviada pelo e-mail: escolajudicial@trt5.jus.br ou escolajudicial2@trt5.jus.br.
- 6.3.2. A contratada poderá entrar em contato com a Secretaria da Escola Judicial para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones 71 3319-7158 e 71 3319-7161 ou pelo e-mail escolajudicial@trt5.jus.br.
- 6.3.3. Os serviços serão prestados durante a provável realização do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista, nos períodos de 08 a 12/04/2024 e 05 a 09/08/2024, das 8h às 18h, em local a definir no município de Salvador-BA, após recebimento da ordem de serviço e nota de empenho pela contratada, nos termos do item anterior.

6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

- 6.4.1. PROVISORIAMENTE, no momento da apresentação da equipe discriminada no item 1.2, com antecedência mínima de 01 hora antes do horário previsto para início das atividades.
- 6.4.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 01 dia corrido após regular conclusão das atividades dos eventos objetos da contratação, conforme fiscalização pela unidade demandante.
- 6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art.6º, XXIII, alínea f)

- 7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 7.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Secretaria da Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.
- 7.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Secretaria da Escola Judicial, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art.6º, XXIII, alínea g)

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato. Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/114hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 **(cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE:

Não haverá reajustamento de valores.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea h)

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O fornecimento do objeto será integral.
- 10.3. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:
- 10.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, cujo acesso pode ser efetivado através do link <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
- 10.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 10.3.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 10.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 10.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
 - 10.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
 - 10.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
 - 10.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.5. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 10.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 10.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de propostas.
- 11.2. Em atendimento à IN SEGES 65/2021, art. 3º, VIII, e art. 5º, IV, a justificativa para escolha dos fornecedores ocorreu mediante consulta de fornecedores no SICAF e de pesquisas na internet de empresas prestadoras do serviço objeto da contratação.
- 11.3. A pesquisa direta foi feita com 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por e-mail, encaminhados no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, conforme documentos anexados.
- 11.4. Os valores constantes das propostas juntadas foram os seguintes:

ITEM	DETALHES	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2
1	Serviço de manobrista, compreendendo recepção, atendimento, estacionamento e devolução de média de veículos de aproximadamente 200 participantes por dia durante do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista	R\$40.420,00	R\$48.000,00

11.5. Conforme se verifica no quadro acima, o menor valor total proposto para a realização do serviço foi de R\$40.420,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais), da empresa JNC MANOBRISTA LTDA, CNPJ: 16.365.465/0001-86.

11.6. A despeito dos esforços empreendidos, não foi possível identificar na pesquisa de preços efetivada a existência de mais um fornecedor apto a atender às especificações do objeto de forma plena, objetivando robustecer a pesquisa de preços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Gestão/Unidade: EJD – Escola Judicial do TRT5

12.2.2. Fonte de Recursos: 1499000000

12.2.3. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)

12.2.4. Item de execução: 151062023000012 - ENCONTRO INSTITUCIONAL E ESCOLA JUDICIAL ITINERANTE - despesas com a realização/organização do referido evento (exceto instrutoria)

12.2.5. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a permissão do art. 95, inciso I (dispensa em razão de valor) da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:
- 14.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
 - 14.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
 - 14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
 - 14.1.4. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
 - 14.1.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
 - 14.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da empresa contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 15.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência;
- 15.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;
- 15.3. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- 15.4. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei no 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5a Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de

situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei no 13.709/2018;

- 15.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 15.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

16. MULTAS:

- 16.1. Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

- 16.1.1. **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO:** multa compensatória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

- 16.1.1.1. Será considerada inexecução parcial do contrato o atraso da apresentação da equipe de trabalho superior a 01 hora em relação ao horário previsto para o início das atividades, ou a apresentação de equipe incompleta, ou ainda a superveniente ausência de integrante da equipe de trabalho durante o transcurso das atividades, sem justificativa.

- 16.1.2. **INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:** multa compensatória de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

- 16.1.2.1. Será considerada inexecução total do contrato a ausência de comparecimento da totalidade da equipe de apoio aos eventos objeto do presente termo de referência.

17. RESCISÃO DO CONTRATO:

- 17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 17.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
18. A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

Salvador, 08 de Março de 2024

Assinado eletronicamente
AMONI GUERRA PESSOA LAVIGNE
Diretora de Secretaria - SEJUD
Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente
MAURICIO BORGES FARIAS
Seção de Orçamento e Contratações - SEOCO
Integrante Técnico